

FEVEREIRO 2021

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção tem como objetivo apresentar os padrões de conduta exigidos na atuação de todos os Colaboradores da Abralatas, Terceiros que se relacionam com esta e de todas as pessoas que representam, direta ou indiretamente, os interesses da Associação, em relação à prevenção e combate à corrupção, de modo a assegurar a integridade e regularidade de todas as atividades conduzidas pela Abralatas.

Além disso, as diretrizes desta Política servem para delimitar e orientar as atividades daqueles que atuam em favor da Associação em determinadas ocasiões.

Violações a esta Política serão devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico, em conjunto com o Comitê de Ética e estarão sujeitas às penalidades aqui previstas.

2. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todas as Associadas, quando estiverem agindo regimentalmente em nome da Abralatas, bem como a todos os Colaboradores da Abralatas, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, da Associada que representam, se for o caso, ou da localidade em que se encontram.

Adicionalmente, as diretrizes desta Política também são aplicáveis a Terceiros que se relacionam com a Associação. São considerados Terceiros todas as pessoas, físicas ou jurídicas, não pertencentes Abralatas, mas que atuam, direta ou indiretamente, em favor desta, incluindo, mas não se limitando, os prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, entre outros.

A aplicação desta Política conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência Executiva da Abralatas e de

suas Associadas. Esta Política será divulgada e implementada pelo Departamento Jurídico em parceria com o Comitê de Ética.

Caso um Colaborador ou Terceiro se depare com alguma situação que o coloque em dúvida relacionada ao conteúdo desta Política Anticorrupção, deverá consultar a Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Detalhes adicionais sobre os preceitos e normas contidos nesta Política Anticorrupção podem ser encontrados:

- no Código de Conduta e Ética da Abralatas;
- na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Abralatas;
- na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- no Decreto Regulamentador (Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015);
- no “Guia de Melhores Práticas da Atividade de Relações Governamentais” do Instituto de Relações Governamentais - IrelGov; e
- no Código de Conduta e na “Política de Atuação do Profissional de Relações Institucionais e Governamentais” da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais - ABRIG.

4. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula nesta Política, tanto no singular quanto no plural, terão o significado indicado no Anexo I – Termos Definidos.

5. DIRETRIZES GERAIS

As interações entre Colaboradores da Abralatas e/ou Terceiros com Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deverão se pautar nos princípios de ética, integridade e transparência e deverão observar rigorosamente as Leis e normas vigentes, em especial a Lei Anticorrupção.

É proibida a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de conduta que possa ser considerada um ato de corrupção ou que de alguma forma possa prejudicar a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Para fins da presente Política, considera-se ato de corrupção prometer, oferecer, dar, pagar ou doar a Agente Público ou pessoa a ele relacionada qualquer Vantagem Indevida. Por sua vez, constitui Vantagem Indevida todo e qualquer bem de valor, tangível ou intangível, seja dinheiro e equivalentes, doações de produto, presentes, entretenimento, hospitalidades, refeições. Constitui Vantagem Indevida até mesmo o fornecimento de produtos com descontos especiais ou gratuitamente e a oferta de emprego para Agente Público ou pessoa a ele relacionada.

Também constitui ato de corrupção a realização de pagamentos de facilitação para que Agentes Públicos acelerem ou assegurem a realização de um procedimento ou ato ao qual esteja vinculado a executar, exceto aquelas pagas por meio de canais oficiais devidamente aos Órgãos competentes.

A simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida ao Agente Público, independentemente da aceitação ou da obtenção dos resultados

almejados, podem ser consideradas atos de corrupção, sendo totalmente vedadas por esta Política Anticorrupção.

Outros exemplos que podem ser considerados atos de corrupção são:

- Utilizar-se de pessoa, física ou jurídica (também conhecidos como “Laranjas”) para ocultar ou dissimular interesses ou atos ilícitos;
- Cometer fraude em licitações;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a Administração Pública;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos de corrupção.

Não incorre em ato de corrupção o Colaborador que concede Cortesias seguindo os procedimentos e as regras estipulados na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Abralatas. Da mesma forma, não constitui Vantagem Indevida a concessão das Cortesias autorizadas expressamente pela Associação, na referida Política.

Caso tenha dúvida se um ato pode ser considerado corrupção, entre em contato com o Comitê de Ética pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. Interações com Agentes Públicos

As Interações e Reuniões entre Colaboradores da Abralatas com Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) deverão ser realizados preferencialmente pelo Gerente de Relações Institucionais e pelo Presidente Executivo, os quais poderão ser acompanhados por membros dos Comitês, quando necessitarem do apoio técnico dos mesmos.

Todas as Interações e Reuniões de Colaboradores da Abralatas com Agentes Públicos ou PEPs deverão seguir as seguintes diretrizes básicas:

- Devem sempre ter objetivos institucionais e legítimos da Abralatas e tratar apenas sobre temas que atendam ao interesse comum do setor;
- Devem ser realizadas apenas com pessoas que detêm competência e legitimidade sobre os assuntos que serão tratados;
- Devem ser realizadas em ambientes profissionais, preferencialmente em horário comercial e com durações razoáveis e compatíveis com o tempo necessário para discutir os assuntos que serão tratados.

Caso o Colaborador da Abralatas ou Terceiro constate a prática de ato de corrupção ou lesivo à Administração Pública, durante qualquer Interação ou Reunião com Agente Público, deverá informar ao Comitê de Ética, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, por escrito, e com as informações necessárias.

É proibido que os Colaboradores e Terceiros, ao interagirem ou se reunirem com Agentes Públicos ou PEPs, atendam a quaisquer pedidos que não estejam de acordo com procedimentos convencionais e oficiais do respectivo Órgão para o tema discutido, ainda que tais pedidos pareçam inofensivos.

6.2. Advocacy

A Abralatas é apartidária e se propõe a participar de debates construtivos sobre questões legítimas do setor, expondo seu posicionamento de forma a auxiliar os Órgãos e Agentes Públicos a tomarem decisões melhores e mais embasadas, trazendo-lhes informações completas e atualizadas.

Em suas interações com Agentes Públicos, os Colaboradores da Abralatas deverão:

- Atuar e comunicar-se de maneira clara, verdadeira, transparente, honesta e, íntegra, sempre reforçando a compreensão das informações fornecidas;
- Agir de modo a manter e fortalecer a confiança do público em geral nos processos democráticos de decisão;
- Assegurar a proteção de dados pessoais e Informações Concorrencialmente Sensíveis, em estreita coordenação com as Associadas, não repassando tais informações sem prévia autorização;
- Identificar que representam a Abralatas e suas Associadas, declarando seus interesses e a finalidade de sua participação no processo decisório;
- Registrar de forma pública as contribuições técnicas oferecidas aos tomadores de decisão, desde que tais informações não sejam fundamentadamente sigilosas (por exemplo, matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras questões sujeitas a sigilo legal);
- Cumprir com a legislação nacional e internacional, além das regulações do mercado, normas internas da Abralatas e documentos de referência indicados no item 3 acima.

A Abralatas poderá, nos limites da lei vigente, desde que se refiram a temas alinhados aos interesses da associação, apoiar nas discussões e debates que envolvam outras associações civis sem fins lucrativos e ONGs.

A Abralatas não apoia ou financia qualquer atividade de cunho eleitoral.

6.3. Reuniões com Agentes Públicos

A realização de reuniões com Órgãos ou Agentes Públicos e PEP será deliberada pelo Presidente Executivo e Gerente de Relações Institucionais da Abralatas, os quais avaliarão a necessidade da reunião, sua finalidade, os resultados esperados e os participantes.

Em qualquer reunião, é recomendável que estejam presentes ao menos dois representantes da Abralatas. É recomendável também que estejam presentes ao menos dois Agentes Públicos ou PEP e que todos os participantes tenham capacidades técnicas para discutir os assuntos que serão abordados.

6.3.1. Orientações específicas para as reuniões

Caso um Comitê deseje realizar uma reunião com Agentes Públicos para tratar de assuntos de sua competência, deverá definir o propósito e a pauta da reunião e formalizar a solicitação ao Presidente Executivo ou ao Gerente de Relações Institucionais, os quais serão responsáveis pelo agendamento e realização da reunião.

Sem prejuízo do disposto no Item 6.2, deverão ser observadas as seguintes diretrizes específicas, nas reuniões mencionadas no parágrafo anterior:

- Os Comitês solicitantes apresentarão ao Presidente Executivo ou ao Gerente de Relações Institucionais o propósito e a pauta da reunião, bem como a urgência/prazo da reunião;
- As solicitações das reuniões com Órgão ou Agentes Públicos deverão ser formalizadas por escrito (e-mail, carta registrada ou em sistemas próprios dos Órgãos Públicos, se for o caso), constando com quem deseja se reunir, sugestão de data, os temas que serão discutidos (evitando termos genéricos como “outros assuntos” e “assuntos diversos”), os participantes e os interesses que serão defendidos;

- Caberá ao Gerente de Relações Institucionais e ao Presidente Executivo manterem atualizados os registros das solicitações;
- Os representantes da Abralatas que participarem das reuniões deverão relatar os resultados obtidos e manter cópias dos registros;
- Caso o Colaborador da Abralatas ou Terceiro constate a prática de ato de corrupção ou lesivo à Administração Pública, durante quaisquer interações com Agentes Públicos, deverá informar ao Comitê de Ética, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, por escrito, e com as informações necessárias.
- Caso seja feita qualquer solicitação de Vantagem Indevida durante uma Interação ou Reunião, o Colaborador ou Terceiro deverá negar imediatamente o pedido e informar sobre o ocorrido ao Comitê de Ética assim que finalizar a reunião.
- O Colaborador ou Terceiro JAMAIS deve afirmar que irá consultar qualquer membro da Abralatas ou Associadas sobre o pagamento solicitado, devendo sempre negar imediatamente o pedido.

6.4. Presentes e Hospitalidades

A concessão, oferta ou promessa de Presentes e Hospitalidades a Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas podem ser consideradas atos de corrupção.

Diretrizes específicas sobre esse tema são tratadas no Código de Conduta e Ética da Abralatas e na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades e devem ser cumpridas em conjunto com esta Política Anticorrupção.

6.5. Terceiros (“Laranjas”)

É proibido o uso de Terceiros para conceder, ofertar ou prometer qualquer Vantagem Indevida ou como forma de tentar garantir algum benefício à Abralatas e/ou às suas Associadas, bem como aos seus Colaboradores e/ou pessoas a eles relacionadas.

Segundo a Lei Anticorrupção, a Abralatas pode ser punida em decorrência de concessão, promessa ou oferta de Vantagem Indevida a Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, feitas por Terceiros, ainda que a Associação não tenha conhecimento ou consentimento.

Sendo assim, é imprescindível assegurar que os Terceiros contratados conduzam seus negócios de forma idônea e que adotem os preceitos determinados no Código de Conduta e Ética da Abralatas e em todas as demais Políticas aplicáveis.

Diretrizes específicas sobre esse tema são tratadas no Código de Conduta e Ética da Abralatas e na Política de Contratação com Terceiros, que devem ser cumpridas em conjunto com esta Política Anticorrupção.

6.6. Declaração de Relacionamento

Todos os Colaboradores da Abralatas deverão apresentar, anualmente, ao Departamento Jurídico, a Declaração de Relacionamento com Agentes Públicos ou PEPs, conforme Anexo II à presente Política. A não apresentação desse documento, devidamente preenchido, poderá sujeitá-los à aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções legais.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As implementações e gestões do Programa de *Compliance* da Abralatas, do Código de Conduta e Ética e das demais políticas e procedimentos, tal como esta Política Anticorrupção, são de responsabilidade do Departamento Jurídico em parceria com o Comitê de Ética.

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política pode ser esclarecida diretamente com o Departamento Jurídico ou com o Comitê de Ética.

Suspeitas de violações deverão ser reportadas imediatamente por meio do Canal de Denúncias, pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

As comunicações feitas por Colaboradores ou Terceiros relacionadas a possíveis violações à Política Anticorrupção devem sempre observar a boa-fé, e serão vedadas e combatidas quaisquer práticas de retaliação. As denúncias podem ser feitas de forma anônima e todos os casos serão tratados e conduzidos de maneira confidencial, sempre sob a supervisão do Comitê de Ética.

8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Todos os Colaboradores da Abralatas e Terceiros a ela relacionados são responsáveis por respeitar, implementar e cumprir as diretrizes desta Política em seu dia a dia.

Caso um Colaborador ou Terceiro se depare com alguma situação que o coloque em dúvida relacionada ao conteúdo da Política Anticorrupção, deverá consultar a Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

As violações a esta Política serão tratadas pelo Departamento Jurídico, em conjunto com Comitê de Ética, que irão deliberar sobre as medidas adequadas diante da gravidade e extensão dos fatos. As penalidades podem variar desde a advertência e afastamento das atividades da Abralatas, até a demissão do Colaborador responsável por justa causa ou, em caso de Terceiros, rescisão imediata do contrato, sem prejuízo

de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis e demais consequências previstas em leis e/ou contratos.

Em relação aos Colaboradores ligados às Associadas da Abralatas, serão também recomendadas medidas disciplinares, a serem aplicadas pelas áreas de Ética e *Compliance* das respectivas ou pelo setor responsável por esses assuntos dentro de cada organização.

9. TREINAMENTOS

A Associação realizará, periodicamente, treinamentos continuados destinados aos seus Colaboradores, com o intuito de conscientizá-los e familiarizá-los com as diretrizes desta Política, de forma a disseminar e perpetuar os princípios e valores éticos adotados pela Associação.

10. ANEXOS

Anexo I: Termos definidos.

Anexo II: Declaração de Relacionamento com Agentes Públicos.

Anexo I - Termos Definidos

i. Agentes Públicos: Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente da Federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um Órgão Público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

ii. Associada: Empresa que participa da Abralatas para representação dos seus interesses.

iii. Associação/Abралatas: Abралatas - Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio.

iv. Brindes: são produtos institucionais da Abралatas ou das Associadas que não possuem valor comercial no mercado, tais como cadernos, canetas, artigos de escritório, ecobags, entre outros similares.

v. Colaboradores: Abarca todos que desempenham rotineiramente as atividades da Abралatas. Sejam representantes das Associadas (membros dos Comitês e Alta Administração), Colaboradores Internos (Presidência Executiva, Gerência, Coordenadorias etc.), e contratados da Associação.

vi. Entretenimento: são Convites ou Ingressos para atividades voltadas ao entretenimento e lazer, como festas, shows, apresentações, atividades esportivas, eventos, passeios turísticos, entre outros.

vii. Estreito Relacionamento: Pessoas com as quais os Colaboradores ou Terceiros mantenham relacionamentos afetivos; ou pessoas com as quais os Colaboradores ou Terceiros possuam sociedades ou propriedades conjuntas em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com um Colaborador ou Terceiro.

viii. Familiar(es): A expressão abrange cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão, além de amigos próximos.

ix. Hospitalidades: são gastos com passagem, hospedagem e, eventualmente, transporte e alimentação, para participação em eventos como visitas e reuniões técnicas, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos, feiras do setor, entre outros similares. Também são considerados Hospitalidades os gastos relacionados à Entretenimento e Refeições

x. Interação: Todo o contato entre qualquer Colaborador ou Terceiros agindo em nome da Abралatas e Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), em que se apresentem como representante da Associação, atuando em seu nome, ainda que não tenha sido previamente agendado e formalizado como reunião. Exemplo de Interação são conversas ocorridas em eventos ou encontros ocasionais em ambientes profissionais em que é comum a circulação de Agentes Públicos e PEPs.

xi. Legislação Anticorrupção: São todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos praticados contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (8.420/15), Lei de Licitações e Contratações Públicas (8.666/93), Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940) e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas.

xii. Órgão Público (ou Administração Pública): Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior.

xiii. Pessoa Exposta Politicamente (PEP): É aquela que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal, mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo; cargo no Poder Executivo de Ministro/Secretário de Estado ou equiparado; cargo de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; Ministros dos Tribunais Superiores e os presidentes de Tribunais Regionais/Estaduais; Procuradores Gerais e Membros dos Tribunais de Contas. O conceito também se aplica àqueles que sejam ou foram membros de escalões superiores de partidos políticos; de cargos governamentais e empresas públicas; de cargos das Forças Armadas e do Poder Judiciário em outros países, territórios e dependências estrangeiros. Aplica-se ainda aos Familiares, pessoa com quem o PEP possua estreito relacionamento ou pessoas jurídicas de que participem as pessoas acima reconhecidas como politicamente expostas.

xiv. Presentes: são produtos que possuam valor comercial e não se enquadram na definição de Brindes, tais como cestas de natal, aparelhos eletrônicos, etc.

xv. Refeições: são jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar.

xvi. Reunião: todo contato entre Colaborador ou Terceiros representando a Abralatas e Órgãos ou Agentes Públicos e PEP, que tenha sido previamente agendado pelos meios oficiais e convencionais, devendo observar as determinações estabelecidas no item 6.3.

xvii. Terceiros: toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Abralatas que atue (direta ou indiretamente, de qualquer forma), em nome ou em benefício da Associação, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, parceiros de negócio, agentes, advogados, entre outros.

xviii. Vantagem Indevida: todo e qualquer bem de valor, tangível ou intangível, seja dinheiro e equivalentes, doações de produto, presentes, entretenimento, hospitalidades e refeições, prometidos ou oferecidos a Agente Público ou pessoa a ele relacionada. Constitui Vantagem Indevida até mesmo o fornecimento de produtos com descontos especiais ou gratuitamente e a oferta de emprego para Agente Público ou pessoa a ele relacionada.

Anexo II - Declaração de Relacionamento com Agentes Públicos

Este Formulário de Declaração de Relacionamento com Agentes Públicos visa cumprir com as disposições da Política Anticorrupção da Abralatas. Favor responder “sim” ou “não” às perguntas abaixo:

Nesta data e nos últimos cinco anos, você é ou foi Agente Público ou PEP, no Brasil ou no exterior?	Sim/Não
Nesta data e nos últimos cinco anos, algum Familiar seu é ou foi Agente Público ou PEP, no Brasil ou no exterior?	Sim/Não
Nessa data e nos últimos cinco anos, algum indivíduo que você possua Estreito Relacionamento é ou foi Agente Público ou PEP, no Brasil ou no exterior?	Sim/Não
Nesta data e nos últimos cinco anos, algum representante legal (pessoa a quem você tenha outorgado procuração) é ou foi Agente Público ou PEP, no Brasil ou no exterior?	Sim/Não

Caso você tenha respondido “sim” para qualquer uma das questões acima, preencha abaixo os dados referentes ao Agente Público ou PEP. Caso exista mais de uma pessoa a ser informada, a tabela abaixo deverá ser replicada para os demais indivíduos.

Relacionamento com Agente Público		
Nome completo do Agente Público:		
Cargo/função do Agente Público:		
Órgão Governamental/Departamento do Agente Público:		
Período de exercício ou mandato do Agente Público:		
Tipo de Relacionamento/Grau de Parentesco:		
Identidade:	Órgão emissor:	Data emissão:
Data de Nascimento:	CPF:	

Relacionamento com PEP		
Nome completo do PEP:		
Tipo de Relacionamento/Grau de Parentesco:		
Identidade:	Órgão emissor:	Data emissão:
Data de Nascimento:	CPF:	

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas acima são verdadeiras e autênticas, e estou ciente das sanções cabíveis em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventuais alterações nas informações prestadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Ética.

Local e Data: _____, ____ de _____ de
20__

[Nome]

[Cargo]

ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO